LEI Nº. 6.218, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Cria os novos cargos de provimento efetivo que especifica, que passam a integrar o "Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, instituído pela Lei Municipal nº. 2.717/90 e suas alterações posteriores".

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o "Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento", instituído pela Lei Municipal nº. 2.717/90 e suas alterações posteriores:

I – Analista Municipal – Padrão 11: ficam criados mais três (03) cargos, a par dos cargos com a mesma denominação já existentes no Quadro dos Cargos Efetivos, porém nas seguintes novas áreas de concentração/atuação:

a) Analista de Comunicação – Padrão 11: um (01) cargo;

b) Analista de Relações Públicas – Padrão 11: um (01) cargo;

c) Analista de Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial – Padrão 11: um (01) cargo;

II – Técnico em Controle ou Gestão Ambiental – Padrão 10**:** ficam criados dois (02) cargos;

III – Técnico em Administração – Padrão 10: ficam criados dois (02) cargos;

§1º. A fim de recepcionar os cargos ora criados pelo inciso I, alíneas "a", "b", e "c" de Analistas de Comunicação, de Relações Públicas, e de

Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial, fica retificado o Anexo correspondente a esta categoria funcional já existente em Lei Municipal anterior, para prever como áreas de concentração/atuação as formações de nível superior em “Jornalismo/Comunicação Social”, “Relações Públicas”, ou “Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial”, passando o Anexo I desta Lei a conter a descrição completa e definitiva da categoria funcional de “Analista Municipal – Padrão 11”, até que Lei posterior a modifique ou revogue.

§2º. As atribuições, requisitos para provimento, e demais especificações dos cargos referidos nos incisos II e III são as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 2° – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal onde se der a lotação de cada servidor.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Junho de 2012.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração